



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA

“Projecto de Voluntariado do CSPA”

Centro Social Paroquial de Atalaia, designado por Organização Promotora, tem por fim a promoção de respostas diversificadas no âmbito da acção social adequadas às necessidades de intervenção com crianças, jovens e idosos nomeadamente a proposta de actividades lúdico-ocupacionais, cuidados direccionados com a higiene e imagem pessoal, apoio na manutenção e conservação dos materiais e espaços físicos e outros apoios técnico-especializados (Enfermagem, Massagens, Fisioterapia, etc.). O programa de voluntariado desenvolvido pela Organização Promotora rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1

(Objecto)

O presente Programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a Organização Promotora e o Voluntário, bem como o conteúdo, natureza e duração das actividades do voluntariado que este último se compromete a realizar.

Cláusula 2

(Âmbito)

A acção do Voluntário situa-se no âmbito das actividades realizadas nas diferentes valências da Organização Promotora e das áreas de intervenção determinadas pela equipa multidisciplinar.

Cláusula 3

(Conceito de Voluntariado)

Voluntariado é o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA

Cláusula 4

(Conceito de Voluntário)

O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma Organização Promotora. A qualidade de Voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a Organização Promotora.

Cláusula 5

(Princípios do Voluntariado)

- 1 - O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2 - O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- 3 - O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os Voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- 4 - O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada.
- 5 - O princípio da complementaridade pressupõe que o Voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
- 6 - O princípio da gratuidade pressupõe que o Voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho Voluntário.
- 7 - O princípio da responsabilidade reconhece que o Voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho Voluntário.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA

8 - O princípio da convergência determina a harmonização da acção do Voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.

Cláusula 6

(Direitos do Voluntário)

- 1 - Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho Voluntário;
- 2 - Dispor de um cartão de identificação de Voluntário;
- 3 - Enquadrar-se no regime do seguro social Voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- 4 - Exercer o seu trabalho Voluntário em condições de higiene e segurança;
- 5 - Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho Voluntário;
- 6 - Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho Voluntário que vai realizar;
- 7 - Ser ouvido na preparação das decisões da Organização Promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho Voluntário;
- 8 - Beneficiar, na qualidade de Voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- 9 - Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela Organização Promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.
- 10 - A qualidade de Voluntário é compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da Organização Promotora através da qual exerce o voluntariado.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA

Cláusula 7

(Deveres do Voluntário)

- 1 - Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- 2 - Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas ou projectos;
- 3 - Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- 4 - Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho Voluntário;
- 5 - Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- 6 - Colaborar com os profissionais da Organização Promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- 7 - Não assumir o papel de representante da Organização Promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- 8 - Garantir a regularidade do exercício do trabalho Voluntário de acordo com o programa acordado com a Organização Promotora;
- 9 - Utilizar devidamente a identificação como Voluntário no exercício da sua actividade.

Cláusula 8

(Inscrição do Voluntário)

Para ser integrado no Programa de Voluntariado, o Voluntário terá que preencher uma ficha de inscrição e entregar cópia dos seus documentos de identificação. A inscrição será avaliada pela Organização Promotora e no prazo de 15 dias será dado o parecer através de contacto telefónico.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA

Cláusula 9

(Suspensão e cessação do trabalho Voluntário)

1 - O Voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho Voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.

2 - A organização promotora pode dispensar a colaboração do Voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 - A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do Voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do Voluntário.

Cláusula 10

(Duração)

O presente "*Projecto de Voluntariado do CSPA*" tem início do dia 1 de Junho de 2011 e durará pelo tempo necessário para o desenvolvimento das actividades previstas consoante aprovação da Organização Promotora.

A Organização Promotora